

**SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**

Ofício nº 217/2023  
Ref. GAB/SEGOV nº 86/2023

Aracaju, 20 de dezembro de 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 86/2023, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar, que “Altera o “caput” do art. 62, da Lei nº 5.669, de 17 de agosto de 2005, que dispõe sobre o sistema remuneratório dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; altera os valores estabelecidos no Anexo V, da Lei Complementar nº 278, de 01 de dezembro de 2016, que fixa o subsídio mensal dos Servidores Militares do Estado de Sergipe, nos termos do art. 144, § 9º da Constituição Federal, e dá providências correlatas.”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

  
**Cristiano Barreto Guimarães**  
**Secretário Especial de Governo**

ALESE/SGM  
RECEBIDO  
Em, 20/12/2023

Assinatura  
**Telma Pureza Silva de Andrade Melo**  
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

# MENSAGEM Nº 86/2023

**Excelentíssimo Senhor**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores**

**Deputados Estaduais.**

## **Referência - Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Ementa** : Altera o “caput” do art. 62, da Lei nº 5.669, de 17 de agosto de 2005, que dispõe sobre o sistema remuneratório dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; altera os valores estabelecidos no Anexo V, da Lei Complementar nº 278, de 01 de dezembro de 2016, que fixa o subsídio mensal dos Servidores Militares do Estado de Sergipe, nos termos do art. 144, § 9º da Constituição Federal, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 86/2023

de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Complementar que *“Altera o “caput” do art. 62, da Lei nº 5.669, de 17 de agosto de 2005, que dispõe sobre o sistema remuneratório dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; altera os valores estabelecidos no Anexo V, da Lei Complementar nº 278, de 01 de dezembro de 2016, que fixa o subsídio mensal dos Servidores Militares do Estado de Sergipe, nos termos do art. 144, § 9º da Constituição Federal, e dá providências correlatas”*.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Poder Executivo, nos precisos termos do art. 59, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 84, “caput” e inciso IV, que atribui ao Governador do Estado a competência para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos, normas essas consignadas na Carta Magna Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

De início, importante destacar que o Batalhão Especial de Segurança Patrimonial – BESP foi criado em 2003, por meio do Decreto nº 22.381, de 20 de outubro de 2003, convocando policiais





## MENSAGEM Nº 86/2023

militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Sergipe para o serviço ativo.

O objetivo inicial da criação do BESP foi ocupar com os policiais militares aposentados o serviço administrativo e de guarda dos quartéis, além de prédios do patrimônio público e da administração estadual, liberando assim policiais mais jovens para o policiamento ostensivo nas ruas do Estado.

Com o advento da Lei Complementar ° 278, de 01 de dezembro de 2016, fora estabelecido o sistema remuneratório dos Servidores Militares do Estado de Sergipe, por meio de subsídio.

A supracitada lei também previu os valores a título de Retribuição Financeira por Convocação, como acréscimo a estimular o retorno voluntário do servidor militar ao serviço ativo.

Tal qual a importância da Retribuição Financeira por Convocação, os servidores militares do Estado de Sergipe fazem jus ao pagamento de Auxílio-invalidez, a ser concedidos nos casos de ferimento ou enfermidade contraídos durante o serviço de manutenção da ordem pública, acidentes em serviço, doença, moléstia ou enfermidade adquiridas com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço, entre outros.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 86/2023

O benefício de Auxílio-invalidez, regulado pela Lei nº 5.669, de 17 de agosto de 2005, é de suma importância, pois visa proteger uma das necessidades mais sensíveis do ser humano, a incapacidade para o trabalho.

Tendo em vista a defasagem dos valores que permanecem inalterados desde o início da vigência das leis que os regulam, a anexa Propositura pretende alterar os valores da Retribuição Financeira por Convocação, bem como do Auxílio-invalidez, devido aos servidores militares do Estado de Sergipe, de modo a conferir reconhecimento e valorização vencimental a esses profissionais da segurança pública.

Do ponto de vista orçamentário, com a atualização dos valores objeto do Projeto de Lei, o impacto financeiro proporcionará um acréscimo mensal à folha no valor de R\$ 283.924,74 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), o que representa o impacto de R\$ 1.135.698,98 (um milhão, cento e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), em 2023 (setembro-dezembro), o impacto de R\$ 3.407.096,93 (três milhões, quatrocentos e sete mil, noventa e seis mil reais e noventa e três centavos), em 2024 e o impacto de R\$ 3.407.096,93 (três milhões, quatrocentos e sete mil, noventa e seis reais e noventa e três centavos), em 2025.

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

# MENSAGEM Nº 86/2023

defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, aproveito para mais uma vez afirmar a Vossas Excelências as melhores expressões de estima e consideração.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 20 de ~~dezembro~~ de 2023.

  
**FÁBIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

JRNC./AND

ALTERA 0319122023M PM SSP



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
DE DE DE 2023**

Altera o “caput” do art. 62, da Lei nº 5.669, de 17 de agosto de 2005, que dispõe sobre o sistema remuneratório dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; altera os valores estabelecidos no Anexo V, da Lei Complementar nº 278, de 01 de dezembro de 2016, que fixa o subsídio mensal dos Servidores Militares do Estado de Sergipe, nos termos do art. 144, § 9º da Constituição Federal, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o “caput” do art. 62, da Lei nº 5.699, de 17 de agosto de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 62. Auxílio-invalidez é vantagem mensal sujeita à atualização decorrente da revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos do Estado, concedida no valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), quando a reforma do servidor militar ocorrer por qualquer dos seguintes motivos:***

***I - ...***

***.....” (NR)***

**Art. 2º** Os valores da retribuição financeira por convocação, constante do Anexo V, da Lei Complementar nº 278, de 1º de dezembro de 2016, referir-se-ão aos valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

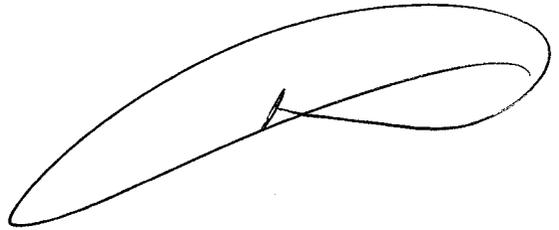


**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
DE DE DE 2023**

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2023; 202º da Independência e  
135º da República.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
DE DE DE 2023**

**ANEXO ÚNICO**

**“LEI COMPLEMENTAR Nº 278  
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016**

**ANEXO I**

.....

**ANEXO V**

**VALORES DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA POR CONVOCAÇÃO**

<b>POSTO</b>	<b>VALORES (EM R\$)</b>
<i>Coronel</i>	<b>4.125,00</b>
<i>Tenente Coronel</i>	<b>3.649,47</b>
<i>Major</i>	<b>3.228,76</b>
<i>Capitão</i>	<b>2.856,54</b>
<i>1º Tenente</i>	<b>2.527,25</b>
<i>2º Tenente</i>	<b>2.235,90</b>
<i>Aspirante</i>	<b>1.978,15</b>
<i>Subtenente</i>	<b>1.750,11</b>
<i>1º Sargento</i>	<b>1.548,36</b>
<i>2º Sargento</i>	<b>1.500,00</b>
<i>3º Sargento</i>	<b>1.450,00</b>
<i>Cabo</i>	<b>1.420,00</b>
<i>Soldado 1ª classe</i>	<b>1.400,00</b>
<i>Soldado 2ª classe</i>	<b>1.350,00</b>
<i>Soldado 3ª classe</i>	<b>1.320,00”</b>





SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**ANÁLISE TÉCNICA**

**IMPACTO FINANCEIRO: ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA POR CONVOCAÇÃO E DO AUXÍLIO INVALIDEZ PARA OS SERVIDORES MILITARES**

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Foi encaminhada a esta Superintendência Geral de Recursos Humanos – SGRH/SEAD, através do processo 742/2023-CONS/ORG/PUBL-PM, solicitação de análise da minuta de projeto de lei que “altera o caput do art. 62, da Lei nº 5.669, de 17 de agosto de 2005, e os valores estabelecidos no anexo V, da Lei Complementar 278, de 1º de dezembro de 2016, e dá outras providências”

Em síntese, a propositura pretende alterar os valores da Retribuição Financeira por Convocação, bem como do Auxílio-invalidéz, devido aos servidores militares.

Assim, a fim de melhor subsidiar a decisão governamental, cabe a esta SGRH apresentar as implicações na despesa de pessoal e demais considerações pertinentes acerca das medidas pleiteadas, que serão apresentadas adiante.

**2. ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO**

**2.1 Metodologia**

Os levantamentos e considerações a seguir tomaram por base as informações constantes na folha de pagamentos de agosto de 2023, extraídas do Sistema Integrado de Pessoal – SIPES, conforme ilustrado no quadro abaixo:

FOLHA DE PAGAMENTOS BESP – AGOSTO DE 2023		
<b>CONVOCAÇÃO POL MILITAR DA RESERVA</b>	<b>526</b>	<b>735.214,42</b>
<b>CBM/SE</b>	<b>51</b>	<b>88.382,35</b>
ADIC 1/3 FERIAS MILITAR	2	830,22
ADIC 1/3 FERIAS MILITAR ATRASADA	1	469,20
ADIC POR ATIV INSTR MONITORIA	1	1.440,00
GRAT EXERCÍCIO CONVOCAÇÃO	51	84.235,59
GRAT NATALINA 1ª PARC MILITAR	2	1.407,34
<b>PMSE</b>	<b>475</b>	<b>646.832,07</b>
ADIC 1/3 FERIAS MILITAR	36	15.939,54
GRAT EXERCÍCIO CONVOCAÇÃO	475	610.892,99
GRAT NATALINA 1ª PARC MILITAR	34	19.999,54
<b>Total Geral</b>	<b>526</b>	<b>735.214,42</b>



Este documento foi assinado digitalmente por: [Nome] e [Cargo] em [Data]



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página:2 de 5

RUBRICA	QTD	INDIVIDUAL ATUAL	TOTAL ATUAL
AUXILIO INVALIDEZ PM/CB	331	R\$ 1.000,00	R\$ 331.000,00

Ademais, considerou os termos da minuta de Projeto de Lei anexada ao Ofício nº 395/2023-GCG, subscrito pelo Ilmo. Sr. Alexandre Ribeiro de Souza, Comandante Geral da PMSE.

Por último, também é preciso levar em consideração o 13º salário e o terço de férias, uma vez que a Retribuição Financeira por Convocação é base de cálculo para pagamento dessas vantagens. Assim, nos resultados anualizados, é aplicado proporcionalmente o multiplicador 13,33, a fim de considerar essas verbas (12 meses de efetivo exercício de trabalho + 1 gratificação natalina + 0,33 de adicional de férias).

## 2.2 Resultados

Desse modo, considerando a metodologia acima mencionada, estimam-se os impactos financeiros mensais e anuais conforme demonstrado nos quadros abaixo:



POSTO/GRAD.	QTD	IMPACTO RETRIBUIÇÃO					Impacto anual
		Retribuição individual	FOLHA ATUAL	Retribuição individual proposta	FOLHA FUTURA	Impacto mensal	
<b>CBM/SE</b>	<b>51</b>		<b>84.235,59</b>		<b>R\$ 95.933,74</b>	<b>R\$ 11.698,15</b>	<b>R\$ 155.975,33</b>
1º SARGENTO	6	R\$ 1.407,60	8.445,60	R\$ 1.548,36	R\$ 9.290,16	R\$ 844,56	R\$ 11.260,80
1º TENENTE	2	R\$ 2.297,50	4.595,00	R\$ 2.527,25	R\$ 5.054,50	R\$ 459,50	R\$ 6.126,67
2º SARGENTO	8	R\$ 1.245,33	9.962,64	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00	R\$ 2.037,36	R\$ 27.164,80
2º TENENTE	1	R\$ 2.032,64	2.032,64	R\$ 2.235,90	R\$ 2.235,90	R\$ 203,26	R\$ 2.710,13
3º SARGENTO	5	R\$ 1.101,77	5.508,85	R\$ 1.450,00	R\$ 7.250,00	R\$ 1.741,15	R\$ 23.215,33
CABO	3	R\$ 974,76	2.924,28	R\$ 1.420,00	R\$ 4.260,00	R\$ 1.335,72	R\$ 17.809,60
CAPITAO	4	R\$ 2.596,86	10.387,44	R\$ 2.856,54	R\$ 11.426,16	R\$ 1.038,72	R\$ 13.849,60
MAJOR	4	R\$ 2.935,24	11.740,96	R\$ 3.228,76	R\$ 12.915,04	R\$ 1.174,08	R\$ 15.654,40
SUBTENENTE	18	R\$ 1.591,01	28.638,18	R\$ 1.750,11	R\$ 31.501,98	R\$ 2.863,80	R\$ 38.184,00
<b>PMSE</b>	<b>475</b>		<b>610.892,99</b>		<b>R\$ 759.399,11</b>	<b>R\$ 148.506,12</b>	<b>R\$ 1.980.081,60</b>
1º SARGENTO	22	R\$ 1.407,60	30.967,20	R\$ 1.548,36	R\$ 34.063,92	R\$ 3.096,72	R\$ 41.289,60
1º TENENTE	5	R\$ 2.297,50	11.487,50	R\$ 2.527,25	R\$ 12.636,25	R\$ 1.148,75	R\$ 15.316,67
2º SARGENTO	70	R\$ 1.245,33	87.173,10	R\$ 1.500,00	R\$ 105.000,00	R\$ 17.826,90	R\$ 237.692,00
2º TENENTE	17	R\$ 2.032,64	34.554,88	R\$ 2.235,90	R\$ 38.010,30	R\$ 3.455,42	R\$ 46.072,27
3º SARGENTO	279	R\$ 1.101,77	307.393,83	R\$ 1.450,00	R\$ 404.550,00	R\$ 97.156,17	R\$ 1.295.415,60
CABO	29	R\$ 974,76	28.268,04	R\$ 1.420,00	R\$ 41.180,00	R\$ 12.911,96	R\$ 172.159,47
CAPITAO	11	R\$ 2.596,86	28.565,46	R\$ 2.856,54	R\$ 31.421,94	R\$ 2.856,48	R\$ 38.086,40
CORONEL	3	R\$ 3.750,00	11.250,00	R\$ 4.125,00	R\$ 12.375,00	R\$ 1.125,00	R\$ 15.000,00
MAJOR	9	R\$ 2.935,24	26.417,16	R\$ 3.228,76	R\$ 29.058,84	R\$ 2.641,68	R\$ 35.222,40
SOLDADO 1ª CLASSE	4	R\$ 862,39	3.449,56	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00	R\$ 2.150,44	R\$ 28.672,53
SUBTENENTE	26	R\$ 1.591,01	41.366,26	R\$ 1.750,11	R\$ 45.502,86	R\$ 4.136,60	R\$ 55.154,67
<b>Total Geral</b>	<b>526</b>		<b>695.128,58</b>		<b>R\$ 855.332,85</b>	<b>R\$ 160.204,27</b>	<b>R\$ 2.136.056,93</b>

IMPACTO AUXÍLIO-INVALIDEZ							
RUBRICA	QTD	INDIVIDUAL ATUAL	TOTAL ATUAL	IND. PROPOSTO	MENSAL REAJUSTE	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
INVALIDEZ	331	R\$ 1.000,00	R\$ 331.000,00	R\$ 1.320,00	R\$ 436.920,00	R\$ 105.920,00	R\$ 1.271.040,00



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 390038003000320030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

IMPACTO 2023-2025

	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/23	out/23	nov/23	dez/24	TOTAL
IMPACTO RETRIBUIÇÃO									R\$ 160.204,27	R\$ 160.204,27	R\$ 160.204,27	R\$ 160.204,27	R\$ 640.817,08
IMPACTO AUXÍLIO									R\$ 105.920,00	R\$ 105.920,00	R\$ 105.920,00	R\$ 105.920,00	R\$ 423.680,00
FÉRIAS									R\$ 4.450,12	R\$ 4.450,12	R\$ 4.450,12	R\$ 4.450,12	R\$ 17.800,47
NATALINA									R\$ 13.350,36	R\$ 13.350,36	R\$ 13.350,36	R\$ 13.350,36	R\$ 53.401,42
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 283.924,74</b>	<b>R\$ 283.924,74</b>	<b>R\$ 283.924,74</b>	<b>R\$ 283.924,74</b>	<b>1.135.698,98</b>
RUBRICA IMPACTO RETRIBUIÇÃO	R\$ 160.204,27	R\$ 1.922.451,24											
IMPACTO AUXÍLIO	R\$ 105.920,00	R\$ 1.271.040,00											
FÉRIAS	R\$ 4.450,12	R\$ 53.401,42											
NATALINA	R\$ 13.350,36	R\$ 53.401,42											
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 283.924,74</b>	<b>3.407.096,93</b>											
RUBRICA IMPACTO RETRIBUIÇÃO	R\$ 160.204,27	R\$ 1.922.451,24											
IMPACTO AUXÍLIO	R\$ 105.920,00	R\$ 1.271.040,00											
FÉRIAS	R\$ 4.450,12	R\$ 53.401,42											
NATALINA	R\$ 13.350,36	R\$ 53.401,42											
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 283.924,74</b>	<b>3.407.096,93</b>											



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 390038003000320030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página:5 de 5

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise acima buscou demonstrar o cenário de impacto financeiro da solicitação. Tendo como referência as premissas adotadas neste estudo, a proposta proporcionará um acréscimo mensal à folha de **R\$ 283.924,74**, o que representa:

- impacto de **R\$ 1.135.698,98**, em 2023 (setembro-dezembro);
- impacto de **R\$ 3.407.096,93**, em 2024;
- impacto de **R\$ 3.407.096,93**, em 2025.

São essas as considerações desta Assessoria para subsidiar a tomada de decisão pelas instâncias superiores. Entendendo-se pertinente o atendimento do pleito, recomenda-se, ainda, o envio:

- a) à SUPERLEGIS/SEGOV, para adequação do texto legislativo;
- b) à Procuradoria-Geral do Estado, para manifestação jurídica acerca do tema;

Encaminhe-se.

Aracaju, 18 de setembro de 2023



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Bianca Selma Braga  
Superintendente Geral de Recursos Humanos



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Rafael Lima Santos  
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental  
Assessor da Superintendência Geral de Recursos Humanos





**LEI Nº 5.699**  
**DE 16 DE AGOSTO DE 2005**

~~**Art. 62.** Auxílio-invalidez é vantagem mensal concedida no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), quando a reforma do servidor militar ocorrer por qualquer dos seguintes motivos: (Redação conferida pelo art. 2º da Lei nº 6.946, de 14 de junho de 2010)~~

~~**Art. 62.** Auxílio-invalidez é vantagem mensal concedida no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), quando a reforma do servidor militar ocorrer por qualquer dos seguintes motivos: (Redação conferida pelo art. 5º da Lei nº 7.152, de 26 de maio de 2011) (Vide Lei nº 7.871, de 02 de julho de 2014)~~

**Art. 62.** Auxílio-invalidez é vantagem mensal concedida no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), quando a reforma do servidor militar ocorrer por qualquer dos seguintes motivos: (Redação conferida pelo art. 10 da Lei Complementar nº 278, de 1º de dezembro de 2016)

I – ferimento recebido na manutenção da ordem pública ou enfermidade contraída nessa situação, ou que nela tenha a sua causa eficiente;

II – acidente em serviço;

III – doença, moléstia ou enfermidade adquirida com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço;

IV – tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especialidade.

§ 1º O auxílio-invalidez deve ser suspenso automaticamente pela autoridade competente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o servidor militar, nas condições deste artigo, vier a exercer qualquer atividade remunerada.

§ 2º O policial-militar que esteja percebendo o auxílio-invalidez tem direito a transporte dentro do Estado quando for obrigado a se afastar de seu domicílio para ser submetido a tratamento de saúde.





GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 278**  
**DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.594, DE 09/12/2016

**ANEXO V**

**VALORES DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA POR CONVOCAÇÃO**

POSTO/GRADUAÇÃO	AJUDA DE CUSTO (EM R\$)
Coronel	3.750,00
Tenente Coronel	3.317,70
Major	2.935,24
Capitão	2.596,86
1º Tenente	2.297,50
2º Tenente	2.032,64
Aspirante	1.798,32
Subtenente	1.591,01
1º Sargento	1.407,60
2º Sargento	1.245,33
3º Sargento	1.101,77
Cabo	974,76
Soldado 1ª classe	862,39
Soldado 2ª classe	762,97
Soldado 3ª Classe	675,02





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE**



Página: 1 de 4

Ofício nº 1959/2023-PM

Aracaju, 4 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**JORGE ARAÚO FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**Assunto: PROJETO DE LEI - EXTENSÃO DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - PTS**

Anexos: I – Projeto de Lei Complementar;  
II – Ofício nº 6004/2023-PGE;  
III – Parte nº 74/2023;  
IV – Impacto Financeiro da Proposta;  
V – Relação de Efetivo acima de 30 anos de serviço;  
VI – Parecer nº 5563/2023.

Senhor Secretário,

1. Encaminha-se a Vossa Excelência a **Minuta de Projeto de Lei** anexo, **que trata da extensão da Progressão por Tempo de Serviço – PTS**, prevista na Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, **ao Oficial do penúltimo posto de seu respectivo Quadro e ao Subtenente**, bem como, **promove alterações nos §§1º e 3º, do art. 1º**, da mencionada Lei, pelos motivos expostos abaixo, a fim de que possa ser submetida a uma análise técnica pelo setor competente e deliberação junto ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado.
2. Vale salientar que a PTS, na forma como foi concebida, representou uma inestimável conquista para a carreira dos militares estaduais, resolvendo de forma significativa o problema histórico de “travamento” das promoções, que impedia o regular fluxo na carreira dos oficiais e praças das Corporações Militares Estaduais, por insuficiência de vagas nos postos e graduações superiores.
3. Entretanto, desde a sua publicação, foram realizadas duas modificações em seu

Rua Itabaiana, 336 - Centro - Aracaju/SE, CEP: 49010-170  
Tel: (79) 3226-7100 Fax: (79) 3211-9137, [www.pm.se.gov.br](http://www.pm.se.gov.br)

e-DOC – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
**SECRETARIA DE ESTADO  
DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE**



Página: 2 de 4

texto, uma através da LC nº 300/2018 e outra pela **LC nº 363/2022, sendo esta última reconhecida inconstitucional pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado - CSAGE**, em sua 228ª Reunião Ordinária, **conforme Ofício nº 6004/2023-PGE, anexo**, corroborando o entendimento firmado no Parecer nº 653/2023, exarado no processo de promoção ordinária referente a 21 de agosto de 2023, que concluiu pela irregularidade da proposta de promoção de 13 (treze) Subtenentes ao posto de 2º Tenente QOAPM por inexistência de vaga.

4. Salienta-se que **a inconstitucionalidade suscitada pelo CSAGE restringe-se especificamente à parte final do § 3º, do art. 1º da PTS**, alterado pela LC nº 363/2022, que trata do preenchimento de vagas nos postos e graduações em excedência, **excetuando da regra geral o posto de 2º Tenente**, por permitir, segundo tal análise, a criação de cargo (vaga fictícia) sem a precedente ampliação do efetivo previsto em lei para o respectivo Quadro, haja vista a PTS ter sido concebida *"respeitados sempre os Quadros e as Qualificações"*, mantendo-se inalterados os efeitos dos demais dispositivos da PTS, consolidados por sucessivos pareceres de regularidade da PGE.

5. Desta feita, a fim de evitar prejuízos na carreira dos militares naquele processo de promoção, este Comando-Geral envidou todos os esforços junto à PGE no sentido de assegurar as promoções então realizadas, com base na interpretação então vigente, e trabalha na construção de uma solução legislativa viável e robusta que compatibilize a ascensão funcional pretendida ao arcabouço normativo vigente, visando à necessária segurança jurídica aos processos de promoção.

6. Ademais, **a LC nº 277, de 21 de novembro de 2016, contemplou todos os postos e graduações** das Corporações Militares Estaduais (CME), **exceto os postos de Tenente-Coronel, Capitão QOA/QOE e a graduação de Subtenente**, por opção do

Rua Itabaiana, 336 - Centro - Aracaju/SE, CEP: 49010-170  
Tel: (79) 3226-7100 Fax: (79) 3211-9137, [www.pm.se.gov.br](http://www.pm.se.gov.br)

e-DOC\* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado via DocuFlow por ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
**SECRETARIA DE ESTADO  
DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE**



Página: 3 de 4

legislador estadual.

7. Visando corrigir essa distorção e ainda minimizar os efeitos da restrição do fluxo de carreira, em razão da recomendação do CSAGE de não adoção da regra reconhecida inconstitucional, por violação à indisponibilidade do interesse público, propomos a minuta em comento para estender a Progressão por Tempo de Serviço (PTS) para os militares estaduais que originalmente não foram contemplados pela PTS.

8. Com esse intuito, **sugerimos acrescentar o "art. 4ºA"**, na Lei Complementar nº 277/2016, para, de forma equânime, abranger os postos e graduações que foram alijados da PTS, assegurando um fluxo na carreira a todos os militares estaduais indistintamente.

9. Registra-se que **a progressão ora sugerida poderá alcançar no primeiro momento até 253 policiais militares** (conforme doc. em anexo), **e seu impacto financeiro será diluído ao longo de 02 (dois) anos**, uma vez que **a progressão está limitada a 25% (vinte e cinco)** por cento do efetivo previsto em cada um desses postos e graduação, **realizada em 02 (duas) datas por ano**.

10. Especificamente em relação ao impacto financeiro, conforme planilha em anexo, **os valores relativos à diferença de Posto** para cada militar potencialmente beneficiado **são minimizados pela atual condição funcional de parte significativa destes que, atualmente, percebem abono de permanência**, em razão de continuarem no serviço ativo mesmo após a implementação do tempo de serviço exigido para transferência à pedido para a reserva remunerada, **motivo pelo qual a presente proposta prevê a progressão e conseqüente transferência *ex-officio*** do seu beneficiário, proporcionando fluidez à carreira.

11. Nesta oportunidade, sugerimos a **alteração de uma das datas de progressão** prevista no §1º, do art. 1º, da LC citada, de 25 de agosto para 25 de outubro, de modo a

Rua Itabaiana, 336 - Centro - Aracaju/SE, CEP: 49010-170  
Tel: (79) 3226-7100 Fax: (79) 3211-9137, [www.pm.se.gov.br](http://www.pm.se.gov.br)

e-DOC\* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
**SECRETARIA DE ESTADO  
DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE**



Página: 4 de 4

compatibilizar as progressões, separando-as em intervalos de 6 (seis) meses.

**12.** E ainda, a **revogação do inciso III, do art. 12, da Lei nº 2.106/77, que estabelece o limite de 56 anos de idade para o Subtenente fazer o Curso de Habilitação de Oficial**, enquanto sua transferência para a reserva remunerada se dará apenas aos 63 anos, de acordo com o Sistema de Proteção Social (Lei Complementar nº 360/2020). Com a novel legislação, a diferença de 07 (sete) anos faz com que o Subtenente permaneça um longo tempo sem nenhuma ascensão profissional. É um tempo desarrazoado, sem nenhuma coerência, que equivale a mais de 20% (vinte) por cento do tempo que o militar deve servir à Corporação. Tal alteração se faz necessária, também, devido ao entendimento da PGE, que através do Parecer nº 729/2023 opinou pela alteração legislativa ora proposta.

Certos da especial atenção a ser direcionada ao que aqui se expõe este Comandante-Geral se coloca à disposição de V. Ex.<sup>a</sup> para esclarecimentos porventura necessários à consecução do presente intento.

Atenciosamente,



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA**  
**Comandante**

Rua Itabaiana, 336 - Centro - Aracaju/SE, CEP: 49010-170  
Tel: (79) 3226-7100 Fax: (79) 3211-9137, [www.pm.se.gov.br](http://www.pm.se.gov.br)

e-DOC - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QUYT-ROQG-PSWV-0ROJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2023 é(são) :

• ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - 04/12/2023 16:36:21 (Docflow)





### IMPACTO ORÇAMENTARIO

#### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	2024	2025	2026
Altera os §§ 1º e 3º do art. 1º, e acrescenta o art. 4º-A à Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre a progressão por tempo de serviço dos Servidores Militares do Estado de Sergipe e acrescenta o § 3º ao art. 58 e o inciso XII ao "caput" do art. 89 da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Sergipe e dá outras providências..	R\$ 1.534.899,35	R\$ 1.534.899,35	R\$ 1.534.899,35
<b>PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS</b>	Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa:  a) O cálculo parte da diferença de vencimentos do posto da ascensão pelo atual ocupado, subtraído o valor de abono permanência já pago pelo Estado. b) Inclusive a previsão de abono natalício. c) De acordo com o texto do projeto de lei, o impacto será de apenas um mês na folha de pagamento do ativo, então os valores acima terão impactos no Sergipe previdência.		

Aracaju, 19 de dezembro de 2023.

*Alexandro Ribeiro de Souza*  
Comandante-Geral da PMSE

*José Alcântara dos Santos Júnior*  
Chefe da Sexta Seção do EMG

Matrícula: 1996020001-49





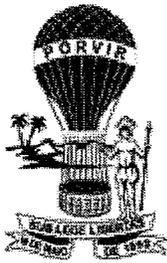
**PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO**

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que *“Altera os §§ 1º e 3º do art. 1º, e acrescenta o art. 4º-A à Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre a progressão por tempo de serviço dos Servidores Militares do Estado de Sergipe e acrescenta o § 3º ao art. 58 e o inciso XII ao “caput” do art. 89 da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Sergipe e dá outras providências.”* e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 19 de dezembro de 2023.

*Alexsandro Ribeiro de Souza*  
Comandante-Geral da PMSE





**LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a progressão por tempo de serviço dos Servidores Militares do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

Texto compilado

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criada a progressão por tempo de serviço, como mecanismo acessório ao sistema de promoção, independentemente da existência de vagas, tendo como critério o tempo de serviço do policial/bombeiro militar exercido dentro do respectivo quadro de oficiais ou de praças da carreira policial/bombeiro militar.

**§ 1º** Será promovido nos dias 25 de abril e 25 de agosto de cada ano ao posto/graduação imediatamente superior, se preencher todos os requisitos para a promoção, inerentes à carreira, o militar estadual que tiver cumprido o disposto a seguir:

I - Para aqueles que ingressaram no Quadro de Oficiais QOPM/QOBM:

- a) promoção ao posto de 1º Tenente, o 2º Tenente que conte com 03 (três) anos no posto;
- b) promoção ao posto de Capitão, o 1º Tenente que conte com 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses no posto;
- c) promoção ao posto de Major, o Capitão que conte com 06 (seis) anos no posto;
- d) promoção ao posto de Tenente-Coronel, o Major que conte com 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses no posto.

II - Para aqueles que ingressaram no quadro de oficiais QOMPM e QOOPM:

- a) promoção ao posto de Capitão, o 1º Tenente que conte com 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses no posto;
- b) promoção ao posto de Major, o Capitão que conte com 06 (seis) anos no posto;
- c) promoção ao posto de Tenente-Coronel, o Major que conte com 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses no posto.

III - Para aqueles que ingressaram no Quadro de Oficiais QOMVPM:

- a) promoção ao posto de Capitão, o 1º Tenente que conte com 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses no posto;
- b) promoção ao posto de Major, o Capitão que conte com 06 (seis) anos no posto.

IV - Para aqueles que ingressaram no Quadro de Oficiais QOCPM:

- promoção ao posto de Major, o Capitão que conte com 06 (seis) anos no posto.

V - Para aqueles que ingressaram no Quadro de Oficiais QOAPM, QOABM, QOMPM e QOEBM/Mus (Quadro de Oficiais Músicos Policiais Militares e Quadro de Oficiais Especialistas Bombeiros Militar/Músico) e QOEPMAS e QOEBM/Mnt (Quadro de Oficiais Especialistas Bombeiro Militar/Manutenção):

- a) promoção ao posto de 1º Tenente, o 2º Tenente que conte com 03 (três) anos no posto;
- b) promoção ao posto de Capitão, o 1º Tenente que conte com 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses no posto.

VI - Para aqueles que ingressaram na carreira de Praças:



- a) promoção à graduação de Cabo, o Soldado que conte com 10 (dez) anos de serviço na graduação;
- ~~b) promoção à graduação de 3º Sargento, o Cabo que conte com 06 (seis) anos de serviço na graduação;~~
- ~~c) promoção à graduação de 2º Sargento, o 3º Sargento que conte com 06 (seis) anos de serviço na graduação;~~
- b) promoção à graduação de 3º Sargento, o Cabo que conte com 05 (cinco) anos de serviço na graduação; (Redação dada pela Lei Complementar nº 363, de 30 de março de 2022).*
- c) promoção à graduação de 2º Sargento, o 3º Sargento que conte com 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de serviço na graduação; (Redação dada pela Lei Complementar nº 363, de 30 de março de 2022).*
- d) promoção à graduação de 1º Sargento, o 2º Sargento que conte com 03 (três) anos de serviço na graduação;
- e) promoção à graduação de Subtenente, o 1º Sargento que conte com 03 (três) anos de serviço na graduação.

**§ 2º** A promoção por tempo de serviço adotará os mesmos dispositivos, requisitos e condições das promoções pelo critério de antiguidade constantes do Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Sergipe, da Lei de Promoção de Oficiais, do Decreto de Promoção de Graduados, da Lei de Promoção de Cabos e Soldados e seus respectivos regulamentos.

~~**§ 3º** Enquanto houver excedentes, estes preencherão inicialmente as vagas do posto/graduação em que se deu a primeira progressão por tempo de serviço, respeitados sempre os Quadros e as Qualificações:~~

***§ 3º** Enquanto houver excedentes, estes preencherão inicialmente as vagas do posto/graduação em que se deu a primeira progressão por tempo de serviço, respeitados sempre os Quadros e as Qualificações, excetuando-se a progressão ocorrida no posto de 2º Tenente, cuja excedência ocorrerá no posto imediatamente superior. (Redação dada pela Lei Complementar nº 363, de 30 de março de 2022).*

**§ 4º** Na existência de vagas, caberá o prescrito na legislação pertinente em vigor.

**§ 5º** A ordem hierárquica de colocação dos oficiais/praças nos postos/graduações decorrentes da promoção por tempo de serviço seguirá os mesmos critérios adotados nas promoções por antiguidade e merecimento.

**§ 6º** Os claros dos cargos de entrada (2º Tenente) dos Quadros QOAPM, QOABM, QOMPM e QOEBM/Mús (Quadro de Oficiais Músicos Policiais Militares e Quadro de Oficiais Especialistas Bombeiros Militar/Músico), QOEPMAS e QOEBM/Mnt (Quadro de Oficiais Especialistas Bombeiro Militar/Manutenção) somente serão preenchidos quando da passagem para a reserva remunerada de seus integrantes.

**§ 7º** Não se aplica o disposto no § 3º deste artigo nos casos dos claros decorrentes de desligamento ou exclusão do serviço ativo. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 300, de 02 de abril de 2018).

**Art. 2º** Os militares estaduais na condição de excedentes devem assumir, na falta de função compatível com seus Postos ou Graduações, uma Função de Posto ou Graduação imediatamente inferior aos seus mesmos Postos ou Graduações.

**Art. 3º** Os cursos de formação, habilitação e aperfeiçoamento deverão ser ofertados aos policiais e bombeiros militares, de forma que possam concluir os respectivos cursos antes de completarem seus interstícios de acesso na hierarquia militar.

~~**Art. 4º** O mecanismo de Progressão por Tempo de Serviço instituído por esta Lei Complementar, somente se aplica aos militares estaduais já investidos no cargo na data de sua publicação, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do efetivo militar previsto em cada Posto ou Graduação, para cada data em referência, nos termos do § 1º, do art. 1º, desta Lei Complementar.~~

***Art. 4º** O mecanismo de Progressão por Tempo de Serviço instituído por esta Lei Complementar está limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do efetivo militar previsto em cada Posto ou Graduação, para cada data em referência, nos termos do § 1º, do art. 1º, desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 363, de 30 de março de 2022).*

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.



Autenticar documento em <https://aleslegis.al.se.leg.br/autenticidade>

Art. 4º, II da Lei 14.063/2020. Data de sua publicação

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente às contidas na Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, no que couber.

Aracaju, 21 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*João Batista Santos Júnior*  
*Secretário de Estado da Segurança Pública*

*Benedito de Figueiredo*  
*Secretário de Estado de Governo*

Este texto não substitui o publicado no D.O.E. de 22.11.2016.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003000320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 20/12/2023 17:57

Checksum: **EE134A4A6C16B07FABB124DC5B3065780B499A4A47BC03D1798E4837801D693C**

